



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2022 - IGESDF (Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 352/2022)

Pedido de Cotação nº 66/2022 - Com Registro de Preços

Processo nº 04016-00128366/2021-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA PRISMA MEDICAL MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE OPME PARA "PRÓTESE PRIMÁRIA DE JOELHO" DO SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DO IGESDF, EM REGIME DE ENTREGA AGENDADA EM CONSIGNAÇÃO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito

Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal e, do outro lado, a empresa **PRISMA MEDICAL MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.196.296/0001-00, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, QD. 03, CL Lote, nº 985, Bloco "D", Sala 101, 102, 103, Sia em Brasília/DF, CEP: 71.200-010, telefones: (61) 3021-2944; 3121-2945 e 9.8254-0505, e-mails: angelo@prismadf.com.br; orcamento@prismadf.com.br e rafael@prismadf.com.br, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **RAFAEL BITTENCOURT MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CNH nº 05.378.090.506 - Detran/DF e CPF sob o nº 042.146.431-35, residente e domiciliado na Alameda Imbé, s/n, QD. área LT. 45, Chácara 45, Setor Parque Amazônia em Goiânia/GO, CEP 74.840-460, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2022 - IGESDF**, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e conforme as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento atende aos termos da solicitação de Prorrogação do Contrato nº 129/2022 - IGESDF apresentada pelo Contratante (Doc. SEI/GDF nº [114945072](#)); do Aceite da **CONTRATADA** quanto à prorrogação (Doc. SEI/GDF nº [117748985](#)); do Parecer SEI-GDF nº 102/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (Doc. SEI/GDF nº [119189493](#)) emitido pela Consultoria Jurídica; da autorização de despesa emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**; e encontra-se conforme o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 129/2022 (Doc. SEI/GDF nº [92965109](#)), por mais 12 (doze) meses, a **contar de 18 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2024**;
- b) a alteração das disposições contidas na **CLÁUSULA NONA** do contrato originário, visando adequar à **Resolução nº 04/2022**.

3. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato nº 129/2021 (Doc. SEI/GDF nº [92965109](#)) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **18 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2024**, com fundamento no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total Estimado deste Termo Aditivo ao Contrato é de **R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme Prospota Comercial apresentada pela Contratada (Doc. SEI/GDF nº [117748985](#)).

LOTE 01 - PRÓTESE PRIMÁRIA DE JOELHO									
LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO MV	DESCRIPTIVO	MARCA	CMM PREVISTO	DEMANDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	ORT229	4043	COMPONENTE FEMORAL DE DIVERSOS TAMANHOS	VINCULA	3,6	58	R\$ 2.780,00	R\$ 161.240,00
	2	ORT230	4044	COMPONENTE TIBIAL DE DIVERSOS TAMANHOS	VINCULA	3,6	58	R\$ 1.600,00	R\$ 92.800,00
	3	ORT231	4045	COMPONENTE TIBIAL EM POLIETILENO CROSSLINKED COM PELO MENOS 2 OPÇÕES DE CONSTRIÇÃO (CR E PS)	VINCULA	3,6	58	R\$ 1.620,00	R\$ 93.960,00
	4	ORT214	4024	COMPONENTE PATELAR EM POLIETILENO	VINCULA	3,6	58	R\$ 500,00	R\$ 29.000,00
	Valor Total Estimado da Contratação/Prorrogação: R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais).								

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2022 (Doc. SEI/GDF nº [92965109](#))** será de 12 (doze) meses, a contar de 18 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

6. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA O atraso injustificado na execução do objeto do presente sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

a) **Por atraso injustificado:**

0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto;

O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

b) **Por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:**

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

c) **As demais multas:**

A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superior aos registrados.

Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

7. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

8. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário e demais Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

9. DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:**ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

RAFAEL BITTENCOURT MOREIRA FERREIRA Sócio
PRISMA MEDICAL MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BITTENCOURT MOREIRA FERREIRA, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 17/08/2023, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=119952034)
verificador= **119952034** código CRC= **E178DBB8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s): 35508900
Site - igesdf.org.br